

## COOPERAÇÃO JURÍDICA NAS COBRANÇAS DE ALIMENTOS NO PLANO INTERNACIONAL

**Aluna: Eduarda Bastos Rodrigues Silva**  
**Orientadora: Daniela Trejos Vargas**

### Introdução

O fenômeno da globalização, antes restrito à esfera pública e à economia, é hoje também um fenômeno presente nas relações privadas. A família do século XXI se tornou uma família globalizada. O número de situações jurídicas internacionais envolvendo partes privadas, decorrentes de situações de filiação, casamento ou parentesco aumentou exponencialmente e, com isso, a necessidade de tomar medidas judiciais, geralmente de cunho processual, fora das fronteiras do Estado.

A pesquisa se insere dentro da área de estudo do Direito Internacional Privado denominada *Cooperação Jurídica Internacional*, que, em sentido amplo, significa o intercâmbio entre Estados e seus poderes judiciários para o cumprimento extraterritorial de medidas processuais. Em sentido mais estrito, significará a efetiva prestação de um auxílio a um Estado estrangeiro para a prática de atos no Brasil.

A Cooperação Jurídica Internacional evolui de uma situação de cooperação baseada em cortesia internacional para uma cooperação baseada em instrumentos internacionais: tratados ratificados, gerando uma obrigação de prestar auxílio ao outro país no cumprimento dos pedidos.

No Brasil, o Ministério da Justiça está encarregado de gerenciar a aplicação das convenções internacionais de cooperação, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI).

Uma das áreas onde a Cooperação Jurídica Internacional tem evoluído mais diz respeito à proteção das crianças no plano internacional. Isso inclui não somente a proteção contra o seqüestro ou retenção indevida, como também a prestação de alimentos.

Uma das áreas mais sensíveis na cooperação jurídica internacional é a cobrança de alimentos no plano internacional. Se muitas vezes a cobrança de alimentos dentro do próprio país é difícil, esta cobrança ganha contornos muito mais dramáticos quando envolve jurisdições diferentes.

A cobrança de alimentos no plano internacional não é um assunto novo na agenda internacional. Foi um dos primeiros temas a ser regulado por uma convenção específica de cooperação, sob os auspícios das Nações Unidas, em 1956.

Quando os pais da criança não coabitam, e – pior – vivem em países distintos, a cobrança de alimentos em favor da criança pode se tornar extremamente complicada, a ponto de muitas vezes as famílias até desistirem de cobrar, ficando a mãe ou o pai e a família estendida encarregada de amparar a criança nas suas necessidades. Para que essas medidas sejam efetivadas, é necessário contar com a colaboração das autoridades do país estrangeiro onde reside o prestador de alimentos, lançando mão de instrumentos de cooperação jurídica internacional.

A Convenção sobre prestação de alimentos no estrangeiro, de 20 de junho de 1956 (Convenção de Nova York), visou dar resposta a esse problema em um cenário do pós-guerra. Posteriormente, o tema veio a ser tratado no plano das organizações regionais, como a OEA, e depois pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. O Brasil é, assim, parte de duas convenções sobre prestação de alimentos: a antiga Convenção de Nova York de 1956

(promulgada pelo Decreto 56.826 de 02 de setembro de 1965) e a Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, de 1989 (promulgada pelo Decreto 2428 de 17 de dezembro de 1997). Mais recentemente, o Brasil assinou a Convenção da Haia sobre prestação de alimentos no exterior, de 23 de novembro de 2007. Dita Convenção irá para o Congresso Nacional no segundo semestre de 2013, para ratificação. Uma vez em vigor, passará a ser o principal instrumento de cooperação em matéria de cobrança de alimentos no plano internacional.

### **Objetivos da Pesquisa**

A Convenção proposta pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado tem por objetivo modernizar o sistema da Convenção de Nova York. De nada adianta, no entanto, ter as convenções em vigor, se os chamados “operadores do Direito” não as estiverem utilizando nos pedidos de alimentos ajuizados no Brasil. Apesar de antiga, a Convenção de Nova York não é muito utilizada. A hipótese a ser investigada na pesquisa é justamente entender os motivos pelos quais o atual sistema de cooperação parece não estar sendo utilizado de forma satisfatória. Tanto pode ser por desconhecimento por parte dos advogados, que não sabem da existência da Convenção, como pelo fato de não haver registro do uso do mecanismo de cooperação na jurisprudência disponível nas bases de dados eletrônicas. Há também uma variável econômica, que é o perfil sócio-econômico dos requerentes de alimentos no plano internacional. São poucos os casos que são levados à Defensoria Pública. Nos casos em que há advogados privados, e as partes tem condições de ingressar em juízo, preferem eles mesmos ajuizar pedidos no país estrangeiro ao invés de usar o mecanismo de cooperação. Integrantes do DRCI relataram dificuldades na obtenção de informações sobre os casos de pedidos de alimentos que são feitos perante a Justiça Estadual, em parte pelo fato de que as decisões de primeira instância não costumam estar disponíveis para consulta. Com efeito, boa parte dos pedidos de alimentos se esgotam em primeira instância, e desta forma não há acórdãos publicados. A pesquisa visa também comprovar uma hipótese levantada pelo DRCI: muitos casos que tramitam na justiça estadual tramitam em segredo de justiça, e não há registro público de que há uma das partes residente no exterior.

A expectativa com a nova Convenção de Alimentos é que se torne mais transparente a cooperação, estimulando as partes necessitadas a solicitar alimentos no exterior. De nada adiantará, no entanto, um sistema mais eficiente se o mesmo não for usado ou se os alimentandos não se beneficiarem de sua existência. Com a pesquisa de jurisprudência, e os questionários e entrevistas a juizes, advogados e defensores públicos, a pesquisa pretende identificar em que medida pedidos de cobrança, e correspondente pagamento de alimentos, deixam de ser feitos por desconhecimento ou dificuldade na utilização das convenções internacionais de cooperação.

A pesquisa, que será realizada em dois anos, tem como objetivo analisar os pedidos de cobrança de alimentos contra devedores residentes e domiciliados no exterior, feitos perante a Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro, para verificar os seguintes pontos: a) se a estrutura de cooperação jurídica do Ministério da Justiça, via DRCI (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional) está sendo utilizada pelos credores de alimentos, ou se vias paralelas convencionais estão sendo utilizadas pelos advogados; 2) se a Convenção de Nova York de alimentos está sendo utilizada; c) se as cartas rogatórias ativas estão sendo cumpridas; d) se a Procuradoria da República está atuando nos casos; e) se a Defensoria Pública da União está atuando nos casos. Um relatório sobre os resultados encontrados na pesquisa será encaminhado ao DRCI do Ministério da Justiça, como subsídio ao Grupo Interministerial DRCI-SAL criado com a finalidade de acompanhar a ratificação da Convenção da Haia sobre alimentos.

## Metodologia

Neste primeiro ano da pesquisa, o trabalho se concentrou em um estudo doutrinário sobre cooperação jurídica internacional, sobre o papel da Conferencia da Haia de Direito Internacional Privado, e o papel do DRCI no fomento à cooperação jurídica.

A Convenção da Haia parte de uma estrutura de inspiração européia, com grande influencia do direito comunitário em vigor. Por esse motivo, uma das fontes de estudo foi o livro do prof. Augusto Jaeger Junior, onde foi possível compreender as opções feitas pela Conferencia da Haia. Os países europeus são os principais usuários do sistema de cooperação da Conferencia da Haia, e são membros ativos da Conferencia.

Do estudo doutrinário geral partiu-se para um estudo das convenções sobre prestação de alimentos no exterior, para compreender as inovações que a Convenção da Haia está trazendo, e justificar a sua ratificação pelo Brasil.

O marco normativo brasileiro hoje compreende duas convenções em vigor: a Convenção de Nova York de 1956 (promulgada em 1965) e a Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, de 1989 (promulgada em 1997). A segunda convenção é uma convenção de direito aplicável e também de cooperação, mas, diferentemente da Convenção de Nova York, não permite que se de inicio a um pedido de alimentos no país do devedor de alimentos. A cooperação tem que ser feita da forma clássica, por carta rogatória.

Neste estudo, foram usadas bases de internet: tanto a página do Ministério da Justiça na parte de Cooperação Jurídica, quanto a página da Conferencia da Haia. O Ministério da Justiça tem uma página dedicada apenas à cooperação em matéria de alimentos<sup>1</sup>, onde há informações sobre o funcionamento das duas convenções em vigor.

Foi possível constatar que a própria linguagem da Convenção de Nova York está ultrapassada. Além disso, a Conferencia da Haia já tem outras convenções em funcionamento, com as quais os países estão bastante familiarizados. Torna-se assim lógico concentrar a cooperação jurídica num único organismo internacional. Curiosamente, alguns dos países que mais demandam cooperação do Brasil não são membros da Convenção de Nova York, e por outro lado utilizam com muita facilidade outras Convenções. Um caso emblemático é o Japão. Apesar de não haver tratado multilateral embasando os pedidos, o Ministério da Justiça brasileiro dá prosseguimento aos pedidos de cooperação em matéria de alimentos provenientes do Japão.

Outro ponto verificado é o fato de que alguns instrumentos que estão em vigor são muito pouco utilizados, como a Convenção Interamericana sobre Alimentos. Um motivo é claro: enquanto que a Convenção de Nova York e a nova Convenção da Haia facilitam a interposição do pedido de alimentos, a Convenção Interamericana apenas estabelece bases de cooperação usando os mecanismos tradicionais, como a carta rogatória. Por fim, cabe ressaltar que muitos países são membros tanto da Convenção regional quanto da universal, e neste ponto sempre prevalece a convenção universal.

O estudo sobre a Convenção da Haia sobre prestação de alimentos no exterior partiu dos trabalhos preparatórios, e dos textos oficiais em inglês e frances, além das versões em espanhol e a tradução portuguesa. Esses documentos estão todos disponíveis na página da Conferencia da Haia. Importante material é a exposição de motivos da Convenção<sup>2</sup>, onde é feita a descrição da evolução dos temas e a justificativa das suas inclusões.

---

<sup>1</sup> Acesso pelo Portal do MJ: <http://preview.tinyurl.com/ls8svkx>

<sup>2</sup> Disponível na pagina da Conferencia da Haia, em [http://www.hcch.net/index\\_en.php?act=conventions.text&cid=131](http://www.hcch.net/index_en.php?act=conventions.text&cid=131)

A opção da Conferencia da Haia pela instrumentalização da cooperação jurídica, sem perder de vista o rigor técnico, se vê no fato de que foram aprovados dois diferentes textos: A Convenção propriamente dita, e o Protocolo sobre lei aplicável às obrigações alimentares<sup>3</sup>. Assim, o texto da Convenção não traz regras de conflitos de leis.

Tanto a Convenção quanto o Protocolo trazem um “outline” do texto, que foi de grande valia na análise dos textos. Foi dada preferência ao texto em inglês, pela maior familiaridade com o idioma, embora trouxesse mais problemas de transposição dos institutos e dos termos. Assim, o texto em frances também foi consultado.

O estudo das Convenções, na parte que diz respeito à linguagem, foi muito facilitado a partir do momento em que se elaborou um glossário de termos jurídicos multilíngüe. O Glossário foi preparado para ser utilizado no GT de Alimentos do Ministério da Justiça, do qual a orientadora do projeto, profa. Daniela Vargas, está participando, e integrando também esta pesquisa ao trabalho que está sendo realizado no GT<sup>4</sup>.

### **Resultados do primeiro ano da pesquisa.**

Como a pesquisa foi prorrogada por mais um ano, os resultados apresentados são apenas parciais. Neste primeiro ano, foram concluídos os pontos 1 e 2 do plano de trabalho, ou seja, o estudo doutrinário a respeito do tema e a análise dos documentos de trabalho da Conferencia da Haia sobre a Convenção de Alimentos.

O produto adicional da pesquisa, não previsto inicialmente, foi o Glossário de termos técnicos acima mencionado, e que foi usado pelo GT Alimentos como ferramenta de apoio na elaboração dos documentos em portuges.

A aproximação feita com o GT Alimentos foi extremamente proveitosa, pois foi possível ver um resultado prático do trabalho de pesquisa elaborado. Com a continuação da pesquisa, e a coleta de jurisprudencia, essa colaboração continuará a existir, porque os resultados da pesquisa de jurisprudencia poderão servir de subsidios para elaboração do “perfil do país” pelo GT Alimentos, mostrando como o Judiciário brasileiro aborda as cobranças de alimentos no plano internacional, e as dificuldades encontradas pelos autores de pedidos e por seus representantes legais.

### **Conclusão**

A conclusão, como a pesquisa continua, traz apenas conclusões dos primeiros dois pontos, ou seja, estudo doutrinário e marco normativo, sem análise de jurisprudência.

Na comparação com a Convenção de Nova York, foi possível constatar que a nova Convenção de 2007 é muito mais abrangente no tocante aos pedidos. Existe uma preocupação dos países europeus e também dos Estados Unidos de aumentar o numero de pedidos de pagamento de alimentos, para desonerar o Estado de ter que pagar benefícios a essas crianças, quando as mesmas tem um pai ou uma mãe no exterior que podem prover o seu sustento. Não deixa de ser curioso que uma motivação econômica, de desoneração da folha de benefícios do Estado, tenha sido um dos motores de modernização da legislação. Se há interesse do Estado na solução do problema, se torna parceiro do requerente de alimentos, e com isso tudo fica mais fácil.

---

<sup>3</sup> O texto do Protocolo e o material preparatório está disponível na pagina da Conferencia da Haia, [http://www.hcch.net/index\\_en.php?act=conventions.text&cid=133](http://www.hcch.net/index_en.php?act=conventions.text&cid=133)

<sup>4</sup> O Grupo de Trabalho permanente sobre a Convenção da Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e outros membros da família (GT Alimentos) foi criado pela Portaria Interministerial n. 500 de 21 de março de 2012.

Um outro aspecto que chamou a atenção é o fato do Brasil ser muito mais generoso, no seu direito interno, no que diz respeito à obrigação de prestação de alimentos entre os membros da família. Outros países tem direito interno mais restrito, e com isso mais necessidade de ir atrás do devedor de alimentos no exterior.

No tocante à lei aplicável, as convenções são modernas, usando regras que assegurem a existência do direito aos alimentos e à obrigação de pagar esses alimentos. Assim, o alimentando poderá usar a lei que mais lhe favorecer, seja a sua lei pessoal ou do seu domicílio, seja a do devedor de alimentos no exterior.

No auxílio prestado à tradução da Convenção foi possível verificar a divergência entre conceitos de alimentando, mais abrangente no Brasil do que em outros países, e a preocupação da Convenção com o uso da legislação e do foro mais favorável ao pagamento de alimentos.

A prorrogação solicitada visa, no 2o ano da pesquisa, dar prosseguimento aos itens 3, 4 e 5 do plano de trabalho: coleta de decisões de primeira instância, e entrevistas com juizes de familia em varas estaduais, advogados e defensores públicos. Uma dificuldade que se antecipa na continuação da pesquisa é o fato de pedidos de alimentos muitas vezes fazerem parte de ações que tramitam em segredo de justiça, como investigações de paternidade e divórcios. Por isso, antecipa-se que os questionários possam vir a ser a fonte mais valiosa de coleta de dados, mais ainda do que a jurisprudencia das varas estaduais.

### **Referências**

1 - ARAUJO, Nadia de. Direito Internacional Privado: Teoria e Prática Brasileira. 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011. 660 p.

2 – Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria civil / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). 3ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

3 – JAEGER JUNIOR, Augusto. Europeização do direito internacional privado: caráter universal da lei aplicável e outros contrastes com o ordenamento jurídico brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

4 - Portal do Ministério da Justiça, Cooperação Jurídica:

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJDFBD6D24PTBRNN.htm>

5 – Página da Conferencia da Haia: [http://www.hcch.net/index\\_en.php](http://www.hcch.net/index_en.php)

# GLOSSARIO

INGLÉS	FRANÇÉS	ESPAÑHOL	PORT (BR)	PORT (PT)	OBSERVAÇÕES
<b>CONVENÇÃO</b>					
Best interest	L'interet superior	El interes superior	Interesse superior		preambulo
child	enfant	nino	Criança		preambulo
International recovery of child support	Recouvrement international d'aliments	Cobro internacional de alimentos	Cobrança internacional de alimentos		Titulo da convenção
Procedure	procédures	procedimientos	procedimentos		preambulo
International Instruments	instruments internationaux	instrumentos internacionales	instrumentos internacionais		preambulo
primary responsibility	la charge	responsabilidad primordial	responsabilidade primária	principal responsabilidade	preambulo
States	États	Estados	Estados		preambulo
appropriate measures	mesures appropriées	medidas apropiadas	medidas adequadas	medidas adequadas	preambulo
International agreements	d'accords internationaux	acuerdos internacionales	acordos internacionais		preambulo
recovery of maintenance	Recouvrement international des aliments	pago de los alimentos	cobrança de alimentos	cobrança da pensão alimentar	preambulo
parents	parents	padres	pais		preambulo
applications	présenter des demandes	presentación de solicitudes	apresentação de pedidos		Capitulo I - Art. 1o, b
maintenance decisions	décisions en matière d'aliments	decisiones en materia de alimentos	decisões em matéria de alimentos		Capitulo I - Art. 1o, b
recognition and enforcement of maintenance decisions	reconnaissance et l'exécution des décisions en matière d'aliments	reconocimiento y la ejecución de las decisiones en materia de alimentos	reconhecimento e execução de decisões em matéria de alimentos		Capitulo I - Art. 1o, c
maintenance obligations	obligations alimentaires	obligaciones alimenticias	obrigações de prestar alimentos	obrigações alimentares	Capitulo I - Art. 2o, 1o, a
spousal	époux	cónyuges	cônjuges		Capitulo I - Art. 2o, 1o, b
family relationship	relations de famille	relación de familia	relações de família		Capitulo I - Art. 2o, 3o
parentage	filiation	filación	filiação		Capitulo I - Art. 2o, 3o
marriage	mariage	matrimonio	casamento		Capitulo I - Art. 2o, 3o
affinity	alliance	afinidad	afinidade		Capitulo I - Art. 2o, 3o
vulnerable persons	personnes vulnérables	personas vulnerables	personas vulneráveis		Capitulo I - Art. 2o, 3o
marital status of the parents	situation matrimoniale de leurs parents	situación conyugal de sus padres	situação conjugal dos pais	estado civil dos pais	Capitulo I - Art. 2o, 4o
creditor	créancier	acreedor	credor		Capitulo I - Art. 3o, a
debtor	débiteur	deudor	devedor		Capitulo I - Art. 3o, b
<b>CONVENÇÃO</b>					
requested State	état requis	Estado requerido	Estado Requerido		Capitulo I - Art. 3o, c
legal advice	conseils juridiques	asesoramiento jurídico	consultoria jurídica	aconselhamento jurídico	Capitulo I - Art. 3o, c
legal representation	représentation en justice	representación en juicio	representação em juízo		Capitulo I - Art. 3o, c
costs of proceedings	frais de procédure	costes del procedimiento	despesas processuais		Capitulo I - Art. 3o, c
agreement in writing	accord par écrit	acuerdo por escrito	acordo por escrito		Capitulo I - Art. 3o, d
maintenance arrangement	matière d'aliments	acuerdo en materia de alimentos	acordo em matéria de alimentos		Capitulo I - Art. 3o, e
authentic instrument	acte authentique	documento auténtico	instrumento autêntico	acto autêntico	Capitulo I - Art. 3o, e, i
competent authority	autorité compétente	autoridad competente	autoridade competente		Capitulo I - Art. 3o, e, i
review	contrôle	revisión	revisão		Capitulo I - Art. 3o, e, ii
modification	modificaton	modificación	modificação		Capitulo I - Art. 3o, e, ii
Central Authorities	autorités centrales	Autoridades Centrales	Autoridades centrais		Capitulo II - Art. 4o
Contracting State	État contractant	Estado contratante	Estado contratante		Capitulo II - Art. 4o, 1o
Federal States	État fédéral	Estado federal	Estados federativos	Estados federais	Capitulo II - Art. 4o, 2o
States with more than one system of law	État dans lequel plusieurs de droit	Estado con varios sistemas jurídicos	Estados con vários sistemas jurídicos		Capitulo II - Art. 4o, 2o
States having autonomous territorial units	État ayant unités territoriales autonomes	Estado con unidades territoriales autónomas	Estados que possuem unidades territoriais autônomas		Capitulo II - Art. 4o, 2o
territorial or personal extent	étendue territoriale ou personnelle	ámbito territorial o personal	Âmbito territorial ou pessoal		Capitulo II - Art. 4o, 2o
function	fonctions	atribuciones	funções		Capitulo II - Art. 4o, 3o
Instrument of ratification	instrument de ratification	instrumento de ratificación	instrumento de ratificação		Capitulo II - Art. 4o, 3o
assistance	assistance	asistencia	auxílio	assistência	Capitulo II - Art. 6o, 1o
transmit and receive	transmettre et recevoir	transmitir y recibir	transmitir e receber		Capitulo II - Art. 6o, 1o, a
Income	revenus	circunstancias económicas	renda	resíduos	Capitulo II - Art. 6o, 2o, c
amicable solutions	règlements amiables	solución amistosa	soluções amigáveis		Capitulo II - Art. 6o, 2o, d
voluntary payment of maintenance	paiement volontaire des aliments	pago voluntario de alimentos	pagamento voluntário de alimentos		Capitulo II - Art. 6o, 2o, d
mediation	médiation	mediación	mediação		Capitulo II - Art. 6o, 2o, d
conciliation	conciliation	conciliación	conciliação		Capitulo II - Art. 6o, 2o, d
arrears	arrérages	atrasos	valores atrasados		Capitulo II - Art. 6o, 2o, e
<b>CONVENÇÃO</b>					
<b>TERMOS DA CONVENÇÃO DA HAJA</b>					
parentage	filiation	filación	filiação		Capitulo II - Art. 6o, 2o, h
provisional measures	recouvrement d'aliments	medidas provisionales	medidas cautelares	medidas provisórias	Capitulo II - Art. 6o, 2o, i
service of documents	notification des actes	notificación de documentos	comunicação de atos processuais	citação e notificação de actos	Capitulo II - Art. 6o, 2o, j
public bodies	organismes publics	organismos públicos	órgãos públicos	entidades públicas	Capitulo II - Art. 6o, 3o
Judicial authorities	autorités judiciaires	autoridades judiciales	autoridades judiciais	autoridades judiciárias	Capitulo II - Art. 6o, 4o
request, supported by reasons	requête motivée	petición motivada	pedido fundamentado	pedido fundamentado	Capitulo II - Art. 7o, 1o
specific measures	mesures spécifiques	medidas específicas	medidas específicas		Capitulo II - Art. 7o, 2o
costs	frais	costes	custos processuais	despesas	Capitulo II - Art. 8o
residence	résidence	Estado en que reside	residência		Capitulo III - Art. 9o
maintenance decision	décision en matière d'aliments	decisión de alimentos	decisão em matéria de alimentos		Capitulo III - Art. 10, 2o
suspension	suspendre	suspender	suspensão		Capitulo III - Art. 10, 2o, a
limiting the enforcement	restreindre l'exécution	limitar la ejecución	limitação da execução		Capitulo III - Art. 10, 2o, a
jurisdictional rules	règles de compétence	normas de competencia	normas de competência	regras de competência	Capitulo III - Art. 10, 3o
statement	déclaration	declaración	declaração		Capitulo III - Art. 11, 1o, a
applicant	demandeur	solicitante	demandante ou autor		Capitulo III - Art. 11, 1o, b
respondent	défendeur	demandado	demandado ou réu		Capitulo III - Art. 11, 1o, c

<b>maintenance</b>	aliments	alimentos	alimentos		Capítulo III - Art. 11, 1o, d
<b>financial circumstances</b>	situation financière	situación económica	situação económica	situação financeira	Capítulo III - Art. 11, 2o, a
<b>employer</b>	employeur	empleador	empregador		Capítulo III - Art. 11, 2o, b
<b>free legal assistance</b>	assistance juridique gratuite	assistencia jurídica gratuita	assistência jurídica gratuita	apoio judiciário gratuito	Capítulo III - Art. 11, 3o
<b>transmission</b>	transmission	transmisión	transmissão		Capítulo III - Art. 12
<b>receipt</b>	réception	recepción	recepção		Capítulo III - Art. 12
<b>processing</b>	traitement	tramitación	processamento	tratamento	Capítulo III - Art. 12
<b>transmittal form</b>	formulaire de transmission	formulario de transmisión	formulário de transmissão		Capítulo III - Art. 12, 2o
<b>acknowledgement</b>	accusé de réception	acuse de recibo	aviso de recebimento	acusada a recepção	Capítulo III - Art. 12, 4o
<b>additional documents or information</b>	documents ou des informations supplémentaires	documentación o información adicional	documentos de informação complementares	documentos ou informações adicionais	Capítulo III - Art. 12, 9o

<b>INGLES</b>	<b>FRANÇÉS</b>	<b>ESPAÑHOL</b>	<b>PORT (BR)</b>	<b>PORT (PT)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
---------------	----------------	-----------------	------------------	------------------	--------------------

**CONVENÇÃO**

<b>security</b>	caution	garantía	garantia		Capítulo III - Art. 14, 5o
<b>bond</b>		fianza	caução	caução	Capítulo III - Art. 14, 5o
<b>deposit</b>	dépôt	déposito	depósito		Capítulo III - Art. 14, 5o
<b>parent-child relationship</b>	relation parent-enfant	relación paterno-filial	relação de filiação		Capítulo III - Art. 15, 1o
<b>child-centred means test</b>	examen limité aux ressources de l'enfant	examen de los recursos económicos del niño	exame limitado aos recursos económicos da criança	avaliação dos recursos económicos dos filhos	Capítulo III - Art. 16
<b>financial criteria</b>	conditions financières	critérios económicos	critérios económicos	critérios financeiros	Capítulo III - Art. 16, 2o
<b>formal attestation</b>	déclaration conformément	declaración formal	declaração formal		Capítulo III - Art. 16, 3o
<b>most favourable legal assistance</b>	assistance juridique la plus favorable	assistencia jurídica más favorable	assistência jurídica mais favorável	apoio judiciário mais favorável	Capítulo III - Art. 16, 4o
<b>merita test</b>	analyse de son bien-fondé	análisis de sus fundamentos	análise de mérito		Capítulo III - Art. 17, a
<b>habitually resident</b>	résidence habituelle	residencia habitual	residência habitual		Capítulo IV - Art. 18, 1o
<b>disputes</b>	litige	litigio	litígios		Capítulo IV - Art. 18, 2o, a
<b>enforceable</b>	exécutoire	ejecutoria	executável	executória	Capítulo IV - Art. 18, 2o, d
<b>decision</b>	décision	decisión	decisão		Capítulo V - Art. 19, 1o
<b>settlement</b>	transactions	transacciones	transação		Capítulo V - Art. 19, 1o
<b>agreement</b>	accords	acuerdos	acordo		Capítulo V - Art. 19, 1o
<b>retroactive maintenance</b>	aliments rétroactivement	alimentos con carácter retroactivo	alimentos retroativos		Capítulo V - Art. 19, 1o
<b>administrative authority</b>	autorité administrative	autoridad administrativa	autoridade administrativa		Capítulo V - Art. 19, 3o
<b>appeal</b>	appel	recurso	recurso		Capítulo V - Art. 19, 3o, a
<b>review</b>	contrôle	revisión	revisão		Capítulo V - Art. 19, 3o, a
<b>parental responsibility</b>	responsabilité parentale	responsabilidad parental	responsabilidade parental		Capítulo V - Art. 20, 1o, f
<b>nacionality</b>	nationalité	nacionalidad	nacionalidade		Capítulo V - Art. 20, 1o, f
<b>reservation</b>	réserve	reserva	reserva		Capítulo V - Art. 20, 2o
<b>partial recognition or enforcement</b>	reconnaissance ou l'exécution partielle	reconocimiento o la ejecución parcial	reconhecimento ou execução parcial		Capítulo V - Art. 21, 2o
<b>refusing recognition and enforcement</b>	refus de reconnaissance et d'exécution	denegación del reconocimiento y ejecución	indeferimento do pedido de reconhecimento		Capítulo V - Art. 22
<b>public policy</b>	ordre public	orden público	ordem pública		Capítulo V - Art. 22, a
<b>fraud</b>	fraude	fraude	fraude		Capítulo V - Art. 22, b

<b>INGLES</b>	<b>FRANÇÉS</b>	<b>ESPAÑHOL</b>	<b>PORT (BR)</b>	<b>PORT (PT)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
---------------	----------------	-----------------	------------------	------------------	--------------------

**CONVENÇÃO**

<b>provisional order</b>	ordonnance provisoire	orden provisional	medida de urgência		Capítulo V - Art. 31
<b>internal law</b>	droit interne	ley interna	lei nacional	direito interno	Capítulo VI - Art. 32
<b>enforcement measures</b>	mesures d'exécution	medidas de ejecución	medidas de execução		Capítulo VI - Art. 34
<b>personal data</b>	données à caractère personnel	datos personales	dados de caráter pessoal		Capítulo VIII - Art. 38
<b>confidentiality</b>	confidentialité	confidencialidad	confidencialidade		Capítulo VIII - Art. 39
<b>family violence</b>	violence familiale	violencia familiar	violência doméstica		Capítulo VIII - Art. 40, 2o
<b>unsuccessful party</b>	partie perdante	parte perdedora	parte vencida	parte vencida	Capítulo VIII - Art. 43, 2o
<b>reciprocity arrangement</b>	entente de réciprocité	acuerdo de reciprocidad	acordo de reciprocidade	cláusula de reciprocidade	Capítulo VIII - Art. 46, 1o, g
<b>instrument of accession</b>	instrument d'adhésion	instrumento de adhesión	instrumento de adesão		Capítulo IX - Art. 58, 4o

**PROTOCOLO**

<b>applicable law</b>	loi applicable	ley aplicable	lei aplicável		título
<b>protocol</b>	protocole	protocolo	protocolo		preambulo
<b>common provisions</b>	dispositions communes	disposiciones comunes	dispositivos comuns		preambulo
<b>habitual residence</b>	résidence habituelle	residencia habitual	residência habitual		Art. 3o, 1
<b>law of the forum</b>	loi du for	ley del foro	lei do foro		Art. 4o, 2
<b>divorce</b>	divorce	divorcio	divórcio		Art. 8o, 1, d
<b>legal separation</b>	cette séparation	separación	separação judicial		Art. 8o, 1, d
<b>domicile</b>	domicile	domicilio	domicílio		Art. 9o
<b>reimbursement</b>	remboursement	reembolso	reembolso		Art. 10
<b>basis for calculation</b>	base de calcul	base para el cálculo	base de cálculo		Art. 11, c
<b>prescription</b>	prescription	prescripción	prescrição		Art. 11, e
<b>limitation periods</b>	délais pour intenter une action	plazos para iniciar una acción	prazos limitadores		Art. 11, e
<b>accession</b>	adhésion	adhesión	adesão		Art. 23